



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 091/2014

### TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Rod. RS 122, Km 39, s/nº, na cidade de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95795-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.886.543/0001-61 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 88/2014, licitação modalidade Tomada de Preços nº 020/2014.

### OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar obra de pavimentação intertravada em bloquetes de concreto, tipo pavi-s, na estrada Linha José Júlio, Comunidade Sagrado Coração de Jesus, Santa Tereza-RS, em regime de empreitada global, conforme descrito a seguir, no memorial descritivo, no projeto e no orçamento analítico, que seguem em anexo:

Item	Descrição	Quant.	Um.	Unitário Mão de Obra R\$	Unitário Material R\$	Total Material R\$	Total Mão de Obra R\$	Total Item R\$
1	<b>Pavimentação</b>							
1.1	Pavimentação bloquetes concreto 8 cm tipo pavi-S	1.680,00	m²	15,00	47,80	80.304,00	25.200,00	105.504,00
1.2	Colocação do Meio fio de concreto pré moldado	572,00	m	9,00	19,00	10.868,00	5.148,00	16.016,00
<b>TOTAL GERAL: MATERIAL + MÃO DE OBRA = R\$</b>						<b>91.172,00</b>	<b>30.348,00</b>	<b>121.520,00</b>

Obs. A Prefeitura irá fornecer pó brita, bem como, serviço de retroescavadeira e motoniveladora.

### DO PREÇO

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total global de **R\$ 121.520,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e vinte reais)**, sendo **R\$ 91.172,00** (noventa e um mil, cento e setenta e dois reais) referentes ao material e **R\$ 30.348,00** (trinta mil, trezentos e quarenta e oito reais) referentes a mão de obra.

### DO INICIO DA OBRA

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Após a assinatura do contrato a empresa terá 05 (cinco) dias para apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

- a) comprovação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS) referente ao objeto contratado em nome e com o número do CNPJ da empresa vencedora da Licitação;
- b) ART/RRT do responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra, sem a qual, a mesma não poderá ser iniciada.

**6.2** - Após a assinatura do contrato, a empresa receberá a “Ordem de Início da Obra”, sendo que a mesma deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma.

### **DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA**

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

A execução da obra deverá ser realizada em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, ocorrendo no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501– Secretaria Municipal de Obras e Viação  
26.7820046.1.002– Pavimentação de vias Públicas  
(0108) 3449051 – Obras e Instalações

### **DA VIGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O prazo do contrato é de 100 (cem) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART/RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- b) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- c) A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- e) Entregar o objeto licitado, no preço e dentro do prazo estipulado pela administração.
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) fornecer o material para execução do serviço, conforme especificado no Orçamento Analítico

### **DA RESCISÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

### **DAS PENALIDADES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

### **DO FORO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

Santa Tereza (RS), 04 de setembro de 2014.

**Município de Santa Tereza/RS.**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
**Prefeito Municipal**

**CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**  
**CONTRATADA**

Aprovado:

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

---

---